



PROCESSO Nº 346/16

PROTOCOLO Nº 13.807.321-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 374/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 121/12, de 06/11/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 333/16–Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 14/10/15, de interesse do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 121/12, de 06/11/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 687, município de Palmas, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6917/12, de 19/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 04/12/12 até 04/12/17.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7558, de 11/12/12, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 346/16

A direção justifica que o atraso no protocolado ocorreu devido a uma interpretação equivocada no que diz respeito às datas da Resolução Secretarial que reconheceu o Curso (fl.149).

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 121/12, de 06/11/12.

Alteração Proposta:

De: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos
Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO N° 346/16

1.3 Matriz Curricular (fl. 159)



**COLÉGIO ESTADUAL “DOM CARLOS”
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL
E PROFISSIONAL**

RUA MARECHAL DEODORO, 687 - FONE (046) 3262-1817

CEP 85.555-000

CENTRO - PALMAS - PARANÁ

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS-EFMNP						
Município: PALMAS						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano			
Turno:			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas			
			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora / aula	horas	
	1°	2°	3°			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83,33	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50,00	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50,00	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83,33	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33,33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50,00	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83,33	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	66,67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83,33	
11 MARKETING			3	60	50,00	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	66,67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83,33	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50,00	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50,00	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83,33	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

Colegio Estadual Dom Carlos
Ensino Fundamental, Médio, Normal e
Profissional.
Rua Marechal Deodoro, 687 - Cx. Postal 141
CEP: 85555-000 - Palmas - Paraná
Fone/Fax (41) 3262-1817 - (46) 3262-1871
Decreto N° 4.488/77 de 27/12/77

Maria Oliveira de Almeida
Res. n° 741/2016 - DOE 9649 - 04/03/16



PROCESSO N° 346/16

Relatório de Avaliação Interna do Curso (fl. 129)

En sin o	Ano Serie Etapa Modul o	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14
1º S E M E S	1ª	37	40	45	48	36	--	14	25	23	17	--	--	--	--	12	07	03	06	02	25	19	17	19	17	
	2ª	--	26	25	--	20	--	07	09	--	02	--	01	--	--	--	01	--	--	--	--	17	16	--	18	
	3ª	--	17	14	11	18	--	01	02	02	03	--	01	--	--	--	--	01	--	--	--	15	11	09	15	

En sin o	Ano Serie Etapa Modul o	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14
2º S E M E S	1ª	47	45	--	46	45	--	16	--	26	23	03	01	--	--	02	19	04	--	--	--	25	24	--	20	20
	2ª	25	19	17	21	17	--	--	03	03	05	--	04	--	--	--	08	02	03	--	--	17	13	11	18	12
	3ª	--	17	16	--	18	--	02	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	15	15	--	18

Obs.: Em relação ao índice de evasão apresentado do quadro de avaliação interna, a instituição de ensino justifica que os alunos matriculados no período noturno são trabalhadores e muitas vezes não conseguem conciliar estudo e trabalho, não se adaptam ao curso ou ingressam em cursos superiores. A equipe pedagógica tem se empenhado no resgate de alunos desistentes, através da rede social, em contato com familiares e até mesmo com a comunidade. Tem sido realizada avaliação interna, levantando-se problemas de origem pedagógica, no sentido de auxiliar o docente a utilizar métodos e técnicas que estimulem a permanência dos alunos na escola (fl. 147).

1.3 Comissão de Verificação (fl. 110)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 261/15, de 18/11/15, NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física; Alice Maria de Souza Lourenço, licenciada em Pedagogia; Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia; e como perito Victor Alexandre Alves de Matos, bacharel em Administração, em seu relatório circunstanciado, declara a existência de condições para que se conceda a renovação do reconhecimento e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Em relação à melhorias, foram adquiridos livros específicos para o curso técnico em Informática, as salas de aula foram pintadas, as redes elétrica e hidráulica passaram por manutenção, o complexo higiênico sanitário,



PROCESSO N° 346/16

alambrado do ginásio de esportes, calhas, bancos e calçadas, também sofreram reparos

(...) Em relação à acessibilidade possui rampas de acesso, sanitários com portas, vasos, pias e barras de apoio adaptados.

(...) Os laboratórios de Informática, instalados em espaço próprio, possuem 85 computadores com acesso à internet.

(...) Os laboratórios de Física, Química e Biologia e de Matemática, encontram-se devidamente equipados, em pleno funcionamento.

(...) A Licença Sanitária está vigente até 07/10/16. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.

(...)A biblioteca dispõe de títulos específicos para cada curso, acervo bibliográfico diversificado, revistas e periódicos.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém cooperação técnica com as empresas: Proserv Net, Ind. Comp. Guararapes Ltda., Agroindustrial Irmão Dalla Costa Ltda., Santiago & Langaro Associados S/C Ltda., Alcast do Brasil Çtda., Witeki Contábil, Sementes Ferronato Ltda, Organizações Nascimento e Rádio Club de Palmas Ltda.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 24/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 135).

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 171)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 366/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 168)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 37/16 –DET/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 121/12, de 06/11/12.



PROCESSO N° 346/16

Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária está vigente até 07/10/16.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a oferta do curso, em consonância com as deliberações deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 346/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE